



SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Ofício nº 090/2020 – SEICOMTUR / SETOR ADMINISTRATIVO

Barcarena, 20 de julho de 2020.

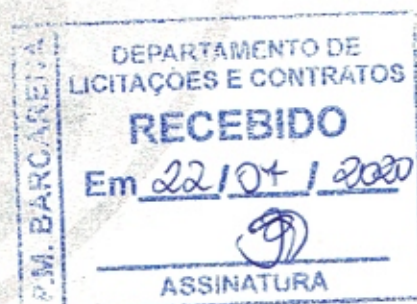
AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AO SRº. WALDEMAR CARDOSO NERY JUNIOR
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
ASSUNTO: Solicitação de Pregão Eletrônico / Gasolina comum

Prezado Senhor,

A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, vem por meio deste, encaminhar o TERMO DE REFERENCIA para solicitação de Pregão Eletrônico, que tem como objetivo, EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTADAS NO TERMO DE REFERENCIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEICOMTUR.

Segue em anexo os documentos do processo.

Atenciosamente,



Marco Aurélio Prata Mendes
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo
Decreto 0118/2020 GPMB

MARCO AURÉLIO PRATA MENDES
Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo
DECRETO Nº. 0118/2020 – GPMB



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de **COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do item 01 deste Termo de Referência.

1.2. A empresa licitante deverá elaborar proposta de preço conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Ressaltamos que a proposta de preço deverá se referir aos Itens objeto do Edital de Licitação, porém no quantitativo integral dos Itens cotados, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS/METODOLOGIA:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações, para aquisição de **COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO**, conforme especificações e quantidades estimadas constantes deste Termo de Referência.

A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento dos veículos que atende a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município, no sentido de melhor cumprir a execução e manutenção das funções da administração e fiscalização, conforme especificações e quantidades estimadas constantes deste Termo de Referência.

2.2. Os materiais serão contratados por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019/, Decreto Municipal nº. 1216/2017-GPMB, de 17 Outubro de 2017, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital de Licitação.

2.3. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

2.4. Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de entregas constantes e parceladas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.6. Conforme Art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 e alterações, somente poderão apresentar proposta (participar) para os ITENS deste Termo de Referência, microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor total de cada item é abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3 – QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

3.1 O objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** está distribuído, conforme planilha abaixo:

| Item | CatMat | ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS - COTA EXCLUSIVA | Unid | Quant. | Média/Valor Unit (R\$) | Média/Valor Total (R\$) |
|---|--------|---|-------|--------|------------------------|-------------------------|
| 01 | 256392 | GASOLINA COMUM | Litro | 6.000 | 4,84 | R\$ 29.040,00 |
| TOTAL DE ITEM 01 | | | | | | R\$ 29.040,00 |
| TOTAL GERAL ITEM 01 (Vinte nove Mil e Quarenta reais) | | | | | | R\$ 29.040,00 |

3.2. O produto acima deverá:

- Apresentar as características constantes (**Especificação/Descrição dos produtos**) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de validade dos produtos licitados;
- Possuir rotulagem, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes nos itens, conforme o caso;
- Possuir qualidade físico-química e sanitária.

3.3. A cotação dos valores referentes aos produtos acima se darão de acordo com a unidade correspondente, servindo a embalagem somente como parâmetro de fornecimento.

4. DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES/ PARTICIPANTES:

4.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

4.1.1. O órgão gerenciador do processo, será a **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, representa por seu Secretário, Sr. Marco Aurélio Prata Mendes. O valor estimado de Contratação para esta secretaria é de aproximadamente **R\$ 29.040,00 (Vinte Nove Mil e Quarenta Reais)** e terão seus recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

40 - FUNDO MUN. DA INDUST. COMERCIO E TURISMO

40.40 – FUNDO MUN. DA INDUST. COMERCIO E TURISMO

04.122.0074.2.182 - Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

ELEMENTO - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SUB ELEMENTO - 3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos –

R\$ 29.040,00


Setor de Contabilidade


Marco Aurélio Prata Mendes

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
DECRETO Nº. 0118/2020 - GPMB

Marco Aurélio Prata Mendes
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo
Decreto 0118/2020 GPMB

5. DO LOCAL, ESTRATEGIA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

5.1. A contratada deverá garantir (obrigatoriamente) uma base fixa de abastecimento, localizado em áreas urbanas de Barcarena – PA, cujo endereço deverá ser informado no ato da apresentação da proposta comercial.

5.2. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo aos veículos da Administração e demais secretarias com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor Competente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

- 5.3 – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 5.4. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária aos abastecimentos dos veículos objeto do registro de preços.
- 5.5 – O contratado deverá ter bases de abastecimentos na sede do município e na Vila dos Cabanos, sendo que na sede, deverá ficar a uma distância máxima de 3.0 km da Prefeitura Municipal de Barcarena e na Vila dos Cabanos deverá ficar a uma distância máxima de 3.0 km do Departamento de Compras - DECOM.
- 5.7. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 5.8 – Executar as suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.
- 5.9 - Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 5.10 – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de combustível.
- 5.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

5.12 – Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos, e pelos danos causados aos veículos e/ou equipamentos que comprovadamente tenham sido causados pela má qualidade dos combustíveis ofertados.

5.13- Liberar o combustível mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgão competente da Prefeitura Municipal de Barcarena, com identificação do veículo, marca/modelo e placa, nome do usuário, quantidade e preço.

5.14 - O faturamento será semanal e o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da nota fiscal.

6. ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Nome do servidor responsável: Jorge Elton Coelho Goes

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº0237/2020-GPMB

7. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS:

Afirmo que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência foram por mim realizados e são verdadeiros.

Nome do responsável: Jorge Elton Coelho Goes

Cargo/Função: Fiscal de Contrato

Portaria: 0237/2020 - GPMB

8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Licitação;

9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

9.1. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no edital de Licitação e seus anexos.

9.2. Fornecer o produto da marca e modelo ofertado na sua proposta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

9.2.1. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o modelo ou a marca cotado do produto por outro comprovadamente de qualidade igual ou superior.

9.3. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.4. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

9.5. Substituir os produtos que não atenderem as especificações.

9.6. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

9.7. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.7.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARCARENA E FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO:

10.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3 Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

10.4. Para a entrega dos materiais, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, deste Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10.5. A empresa beneficiária do registro de preço deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

10.6. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

10.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

11. JUSTIFICATIVA QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA:

11.1 Considerando que o percentual de exigência quanto à capacidade técnica a ser inserida no edital de Licitação e já constante deste termo de referência é de 10% (dez por cento), faz-se necessária a justificativa quanto ao presente índice.

A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a aquisição dos produtos que ora se licita não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público.

Noutras palavras, a Administração Pública não pode se sujeitar ao risco de contratação de empresas que não tenham o mínimo de qualificação técnica suficiente para efetuar todo o procedimento operacional que o objeto do certame enseja.

É imprescindível que as empresas participantes detenham a *expertise* e estrutura operacional necessária para garantir o fornecimento da grande quantidade licitada no exíguo lapso de tempo disponível.

Nesse sentido, se posicionou o STJ no Resp 172.232-SP, da relatoria do Ministro José Delgado:

Habilitação – Legitimidade da exigência de atestados técnicos indispensáveis à garantia do adequado cumprimento do contrato e do melhor serviço público.

Administrativo. Licitação. Interpretação do art. 30, II e §1º, da Lwi 8.666/93.

1. Não se comete violação ao art. 30, II da Lei 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadores de telefonia no Brasil de execução, no país, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classes "L" e



SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

12.5. Fica assegurado o direito de o licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

12.5.1 O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

12.5.2 O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

12.5.3 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barcarena e suas Secretarias.

12.6. Este Termo de Referência o Edital de Licitação e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena - Pará, 13 de Julho de 2020.

Marco Aurélio Prata Mendes
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo
Decreto 0118/2020 GPMB

Marco Aurélio Prata Mendes
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
DECRETO Nº. 0118/2020 - GPMB

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

Paulo Sérgio Matos de Alcântara
Prefeito Municipal de Barcarena